PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026 - PMPB
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 – PMPB

CONTRATO N° 33/2026 PMPB

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, com sede à Rodovia SC 437, s/n, Bairro Santiago, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Henrique Castro de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 05/2026 e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 69/2026 PMPB, formaliza o presente instrumento contratual com a empresa **IMPERIAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.384.163/0001-79, com endereço à Rua Andrino Sales Borges, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Dener Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF n° 089.387.129-07, no valor previsto, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a **prestação de serviço em pavimentação em lajota, drenagem fluvial e sinalização viária, da Rua João Venâncio, no bairro Barreiros, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

SERVIÇOS	LOCALIDADE	ÁREA	VALOR TOTAL
Prestação de serviço em pavimentação em lajotas, drenagem pluvial e sinalização viária, na Rua João Venâncio	Rua João Venâncio, Bairro Barreiros, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.	Área a pavimentar: 919,97m² Extensão: 183,99 Metros.	R$ 213.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor da referida contratação é **R$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta da seguinte dotação:

Despesa	Organograma	Recurso	Máscara	Elemento Despesa	Valor
29	05.001	1.701.7000.5064	05.001.15.451.0003.1007.4.4.90.00.00	4.4.90.00.00.00.00.00	R$ 200.000,00
29	05.001	1.710.3210.5779	05.001.15.451.0003.1007.4.4.90.00.00	4.4.90.00.00.00.00.00	R$ 13.500,00

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item **12** e subitens do Edital.

Parágrafo Terceiro - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

Parágrafo Quarto - A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo Sexto - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;
b) Data de emissão;
c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços;
e) O valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

Parágrafo Oitavo - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal, Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte.

Parágrafo Nono - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado o prazo de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, qual seja em 02/2026, nos termos do art. 25, § 7º§, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação de índice de correção previamente estabelecido.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada e sob pena de preclusão, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados a pedido da contratada sob pena de preclusão, aplicando-se o índice INCC – Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que eventual atraso no cronograma de execução de obra não tenha ocorrido pela morosidade da empresa Contratada na execução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterada por acordo das partes, com as **devidas justificativas**, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato em questão permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do contrato será de **5 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por **cinco dias**, caso necessário.

Parágrafo Segundo - Será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço para o início da execução do serviço contratado.

Parágrafo Terceiro - O prazo de **execução** das obras é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante, conforme determinado no Cronograma Físico- Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - Será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica designada como fiscal do presente objeto, a servidora **Cássia Goulart Nogueira - matrícula 1828.**

Parágrafo Quarto - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Sexto - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências dos artigos 134 e 137 da Lei n. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Sétimo - Os responsáveis pela fiscalização do presente deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

Parágrafo Oitavo - Deverão também, os responsáveis, aceitar, receber ou rejeitar os itens e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Nono- Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução da obra/serviços deverá seguir o determinado no Item 20 do Edital, além das características dos projetos e demais anexos deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do licitante vencedor, além das demais prevista neste contrato e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 PMPB, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas deocrrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenue essa responsabilidade;

II. As contratações de mão de obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;

III. A admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;

VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;

IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;

X. Apresentar, antes do início da obra número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, junto ao CREA, bem como cópia do comprovante da taxa de pagamento correspondente;

XI. Apresentar, antes do início da obra CNO – Cadastro nacional de Obras do objeto deste certame;

XII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XIII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;

XIV. Durante a execução dos serviços, é **terminantemente** vedada, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;

XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;

XVI. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;

XVII.Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessárias em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;

XVIII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas;

XIX. Comunicar a Contratante a data de início da obra para programação da limpeza da via a ser pavimentada, sem atrapalhar o cronograma de pavimentação;

XX. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;

XXI. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;

XXII.Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

XXIII. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;

XXIV. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

XXV. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

XXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;

XXVII. Fornecer todas as ART’s-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda,

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;

XXVIII. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;

XXIX. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também devem constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;

XXX. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;

XXXI. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

XXXII. Apresentar laudo em toda medição com relatório fotográfico das obras, relacionando todos os itens executados;

XXXIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

XXXIV. Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha;

XXXV. É responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;

XXXVI. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;

XXXVII. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;

XXXVIII. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n. 317 de 31 de outubro de 1986.

XXXIX. A Contratada deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela Contratante com as referências necessárias à divulgação de informações básicas acerca do empreendimento e cumprimento da legislação.

XL. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

II. Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Detentor do Contrato pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste instrumento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a detentora do contrato, o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:

I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
IV. Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato;
VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
XI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
XI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
XII. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
XIII. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
XIV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

São obrigações da empresa vencedora:

I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.
II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como disposto abaixo:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.; XIII. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
XIV. Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
XV. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
XVI. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

XVII. Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
XVIII. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.
XIX. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;
XX. O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;
XXI. Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;
XXII. Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.
XXIII. Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;
XXIV. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;
XXV. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;
XXVI. Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;
XXVII.Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;
XXVIII. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
XXIX. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.
XXX. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Edital não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º);

V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;

VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A extinção do contrato, nas hipóteses previstas, deverá ser formalizada por ato administrativo motivado, devidamente instruído, com a devida análise jurídica e oportunizado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de
termo aditivo do presente contrato;
II. Integra este termo contratual, o Edital Licitatório 69/2026 PMPB e seus anexos;
III. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da Comarca de Laguna/SC
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

Pescaria Brava/SC, 28 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
Data: 01/06/2026 09:44:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
Luiz Henrique Castro de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 02/06/2026 09:11:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IMPERIAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Dener Rodrigues de Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF Nº.

Nome:
CPF Nº.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br